



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 77/2019/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO FRANCELINO ARAGAO
Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO FRANCELINO ARAGAO
Endereço: AVENIDA VINTE E NOVE DE DEZEMBRO, 767
Bairro: SAO CRISTOVAO
Cidade: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
Cep: 53403-810
Telefone(s):
Diretor Técnico: THIAGO NOBREGA CARDOSO - CRM-PE: 18895
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: OUTRO
Data da fiscalização: 15/08/2019 - 09:00 a 11:50
Fiscal: Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco - 1^a Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, cujos protocolos são 6094/2019 e 10.775/2019 e tem como objetivo avaliar se foram sanadas as irregularidades apontadas em fiscalização realizada em 26.02.2019.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. ENSINO MÉDICO

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Sim
- 3.2. Estágio Curricular: Sim
- 3.3. Estágio Extracurricular: Não
- 3.4. Convênio: Sim
- 3.5. Preceptor: Não
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. CARACTERIZAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

4.2. Complexidade: Média complexidade

5. COMISSÕES

5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

5.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não

5.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não

5.4. Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: Não

5.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Não

5.6. Realiza pesquisas: Não

5.7. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

5.8. Residência Médica: Não

5.9. Serviço de transplante de órgão: Não

5.10. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

6. PORTE DO HOSPITAL

6.1. : Porte I

7. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

7.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim

7.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Não

8. PRONTUÁRIO

8.1. Prontuário: Manual

8.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Não

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

10. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Sinalização de acessos: Não
- 10.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 10.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 10.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

11. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 11.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 11.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
- 11.3. Em qual(is) especialidade(s): Obstrúcia de alto e baixo risco, cirurgia vascular, pediatria, cardiologia, neurologia.
- 11.4. Em quais unidades: Maternidades de alto risco de Recife, maternidades em Caruaru e Palmares, pediatria do Hospital Mestre Vitalino, do IMIP e do Barao de Lucena, cardiologia e neurologia no Hospital Mestre Vitalino.
- 11.5. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Não
- 11.6. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim
- 11.7. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim
- 11.8. O serviço de remoção é próprio: Sim

12. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 12.1. Serviços terceirizados: Sim
- 12.2. Higiene: Não
- 12.3. Segurança: Não
- 12.4. Lavanderia: Não
- 12.5. Esterilização: Não
- 12.6. Coleta de resíduos: Sim
- 12.7. Remoção: Não
- 12.8. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 12.9. Serviços médicos: Não
- 12.10. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Sim
- 12.11. Controle de pragas: Sim
- 12.12. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 12.13. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 12.14. Sinalização de acessos: Não
- 12.15. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.16. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
- 12.17. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 12.18. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 12.19. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 12.20. Sanitários para pacientes: Sim
- 12.21. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim

REDE DE GASES

- 12.22. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

13. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 13.1. Ambulatório: Não
- 13.2. Unidade de internação: Sim
- 13.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 13.4. Maternidade: Não
- 13.5. Centro de parto normal: Não
- 13.6. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 13.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 13.8. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
- 13.9. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
- 13.10. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não
- 13.11. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 13.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 13.13. Hospital dia: Não
- 13.14. Unidade médico-cirúrgica de curta permanência: Não
- 13.15. Banco de Leite Humano: Não
- 13.16. Posto de coleta de leite humano: Não
- 13.17. Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não
- 13.18. Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Não
- 13.19. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 13.20. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não
- 13.21. Serviço de radioterapia: Não
- 13.22. Serviço de hemoterapia: Não
- 13.23. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não
- 13.24. Laboratório de processamento de célula progenitora hematopoética de medula óssea e sangue periférico: Não
- 13.25. Centro de tecnologia celular: Não
- 13.26. Serviço de medicina nuclear: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.27. Centro cirúrgico: Sim
- 13.28. Serviço de transplantes de órgãos sólidos: Não
- 13.29. Serviço de transplantes de medula óssea: Não
- 13.30. Banco de Tecidos: Não
- 13.31. Biobanco: Não
- 13.32. Laboratório de análises clínicas: Não
- 13.33. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 13.34. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 13.35. Posto de coleta para análises clínicas: Não
- 13.36. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não
- 13.37. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 13.38. Serviço de imagem / radiologia médica: Não
- 13.39. Hemodinâmica: Não
- 13.40. Serviço de Endoscopias: Não
- 13.41. Serviço de vacinação: Não
- 13.42. Serviço de buco-maxilo-facial: Não
- 13.43. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim
- 13.44. Serviço de medicina hiperbárica: Não
- 13.45. Necrotério: Sim

14. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) **

- 14.1. Realiza a classificação de risco: Não
- 14.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Não
- 14.3. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 14.4. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não
- 14.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 14.6. 1 mesa/birô: Sim
- 14.7. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 14.8. 1 escada de dois degraus: Sim
- 14.9. Lençóis para as macas: Não
- 14.10. 1 banqueta giratória ou mocho: Não
- 14.11. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Não
- 14.12. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 14.13. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 14.14. 1 foco luminoso: Não
- 14.15. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 14.16. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 14.17. 2 cestos de lixo: Sim
- 14.18. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 14.19. 1 estetoscópio clínico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 14.21. 1 pia ou lavabo: Sim
- 14.22. Toalhas de papel: **Não**
- 14.23. Sabonete líquido: Sim
- 14.24. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 14.25. Espátulas de Ayre: Sim
- 14.26. Pinças Cheron 25cm: **Não**
- 14.27. Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 14.28. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 14.29. Luvas estéreis: Sim
- 14.30. Luvas de procedimento: Sim
- 14.31. Gazes esterilizadas: Sim
- 14.32. Banheiro: **Não**

15. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO **

- 15.1. Enfermaria de pré-parto: Sim
- 15.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: **Não**
- 15.3. Banheiro anexo aos quartos: Sim
- 15.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 15.5. Sabonete líquido: **Não**
- 15.6. Toalha de papel: **Não**
- 15.7. Registra a evolução do parto em partograma: Sim
- 15.8. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

16. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO **

- 16.1. Amnioscópio: **Não**
- 16.2. Amniótomo: **Não**
- 16.3. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 16.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 16.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 16.6. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 16.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 16.8. Cilindro de oxigênio: Sim
- 16.9. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 16.10. Esfigmomanômetro: Sim
- 16.11. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 16.12. Fita métrica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.13. Glicosímetro: Sim
- 16.14. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 16.15. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 16.16. Rede fixa de gases: **Não**

17. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL **

- 17.1. Sala de parto normal: Sim
- 17.2. Quantas: 1

18. SALA DE PARTO NORMAL **

- 18.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 18.2. Berço aquecido: Sim
- 18.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 18.4. Cânulas tipo Guedel: Não
- 18.5. Monitor cardíaco: Não
- 18.6. Cilindro de ar comprimido: Não
- 18.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 18.8. Detector fetal Sonar Doppler: Não
- 18.9. Esfigmomanômetro: Não
- 18.10. Estetoscópio clínico: Não
- 18.11. Estetoscópio de Pinard: Não
- 18.12. Foco cirúrgico: Sim
- 18.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 18.14. Mesa ginecológica: Sim
- 18.15. Oxímetro de pulso: Sim
- 18.16. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
- 18.17. Rede fixa de gases: Não
- 18.18. Relógio: Sim
- 18.19. Ventilador à pressão / volume: Não

19. CARRINHO DE EMERGÊNCIA AJUSTADO **

- 19.1. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 19.2. Desfibrilador com monitor: **Não**
19.3. Oxímetro de pulso: Sim
19.4. Aspirador de secreções: **Não**
19.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
19.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
19.7. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim (Porém as lâminas não são adequadas, não havia lâminas pediátricas ou neonatais. Importante salientar que o laringoscópio não estava montado.)
19.8. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 19.9. Adrenalina (Epinefrina): Sim
19.10. Água destilada: Sim
19.11. Aminofilina: Sim
19.12. Amiodarona: Sim
19.13. Atropina: Sim
19.14. Cloreto de potássio: Sim
19.15. Cloreto de sódio: Sim
19.16. Dexametasona: Sim
19.17. Diazepam: Sim
19.18. Dobutamina: Sim
19.19. Dopamina: **Não**
19.20. Fenitoína: Sim
19.21. Fenobarbital: Sim
19.22. Furosemida: Sim
19.23. Glicose: Sim
19.24. Haloperidol: Sim
19.25. Hidantoína: Sim
19.26. Hidrocortisona: Sim
19.27. Lidocaína: Sim
19.28. Meperidina: Sim
19.29. Midazolam: Sim
19.30. Ringer Lactato: Sim
19.31. Soro Glico-Fisiológico: Sim
19.32. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
19.33. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
19.34. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: **Não**

20. CENTRO CIRÚRGICO **



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CENTRO CIRÚRGICO

- 20.1. Centro cirúrgico: Sim
- 20.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Não
- 20.3. Número de salas de uso comum planejadas: 2
- 20.4. Número de salas de uso comum operacionais: 1
- 20.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

21. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO **

- 21.1. Vestiário de barreira: Sim
- 21.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 21.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 21.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 21.5. Split: Sim

**22. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO

- 22.1. Sinalização de acessos: Sim
- 22.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 22.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 22.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

23. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO **

- 23.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 23.2. Monitor cardíaco: Sim
- 23.3. Oxímetro: Não
- 23.4. Capnógrafo / Capnômetro: Não
- 23.5. Fonte fixa de O₂: Não
- 23.6. Fonte fixa de ar comprimido: Não
- 23.7. Fonte fixa vácuo: Não
- 23.8. Fonte fixa de óxido nitroso: Não
- 23.9. Carro para anestesia: Sim
- 23.10. Aspirador na rede de gases: Não
- 23.11. Aspirador elétrico: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 23.12. Máscara facial: Não
- 23.13. Cânulas orofaríngeas: Não
- 23.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Não
- 23.15. Tubos traqueais e conectores: Não
- 23.16. Estilete maleável tipo bougie: Não
- 23.17. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 23.18. Laringoscópio: Não
- 23.19. Dispositivo para cricotireostomia: Não
- 23.20. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Não
- 23.21. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 23.22. Foco cirúrgico com bateria: Não
- 23.23. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 23.24. Bisturi elétrico: Sim
- 23.25. Tomadas elétricas: Sim
- 23.26. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

24. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO **

- 24.1. Anestésicos locais: Sim
- 24.2. Hipnoindutores: Sim
- 24.3. Bloqueador neuromuscular: Não
- 24.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Não
- 24.5. Anestésico inalatório: Não
- 24.6. Dantrolene sódico: Não
- 24.7. Opióides: Sim
- 24.8. Antagonistas de opióides: Não
- 24.9. Antiheméticos: Sim
- 24.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 24.11. Corticoide venoso: Sim
- 24.12. Inibidores H2: Sim
- 24.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim
- 24.14. Broncodilatadores: Sim
- 24.15. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

25. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO **

- 25.1. Adrenalina: Sim
- 25.2. Atropina: Sim
- 25.3. Amiodarona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 25.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 25.5. Dopamina: **Não**
- 25.6. Dobutamina: Sim
- 25.7. Noradrenalina: Sim
- 25.8. Lidocaína: Sim
- 25.9. Cloreto de potássio: Sim
- 25.10. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 25.11. Furosemida: Sim
- 25.12. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 25.13. Bicarbonato de sódio: Sim
- 25.14. Soro fisiológico: Sim
- 25.15. Ringer Lactato: Sim
- 25.16. Albumina: **Não**
- 25.17. Colóides semi-sintéticos: **Não**

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO **

- 26.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 26.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 26.3. Sabonete líquido: Não
- 26.4. Toalha de papel: Não
- 26.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 26.6. Aspirador de secreções: **Não**
- 26.7. Cânulas / tubos endotraqueais: **Não**
- 26.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: **Não**
- 26.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 26.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: **Não**
- 26.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não**
- 26.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 26.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 26.14. Água destilada: Sim
- 26.15. Aminofilina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 26.16. Amiodarona: Sim
- 26.17. Atropina: Sim
- 26.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 26.19. Cloreto de potássio: Sim
- 26.20. Cloreto de sódio: Sim
- 26.21. Dexametasona: Sim
- 26.22. Diazepam: Sim
- 26.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 26.24. Dipirona: Sim
- 26.25. Dobutamina: Sim
- 26.26. Dopamina: **Não**
- 26.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 26.28. Fenitoína: Sim
- 26.29. Fenobarbital: Sim
- 26.30. Furosemida: Sim
- 26.31. Glicose: Sim
- 26.32. Haloperidol: Sim
- 26.33. Hidrocortisona: Sim
- 26.34. Insulina: Sim
- 26.35. Isossorbida: Sim
- 26.36. Lidocaína: Sim
- 26.37. Meperidina: Sim
- 26.38. Midazolam: Sim
- 26.39. Ringer Lactato: Sim
- 26.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 26.41. Solução Glicosada: Sim
- 26.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 26.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 26.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
- 26.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 26.46. Sondas para aspiração: Sim

27. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO **

ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

- 27.1. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 27.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
- 27.3. Separados por sexo: Sim
- 27.4. Distância entre os leitos no mínimo de 80cm: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 27.5. Enfermaria para criança: Sim
- 27.6. Grades de proteção do leito: Não
- 27.7. Mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 27.8. Fornece roupa para paciente internado: Não
- 27.9. Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 27.10. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 27.11. Acomodação para acompanhantes: Não
- 27.12. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 27.13. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 27.14. As portas do sanitário abrem para fora: Não
- 27.15. Chamada de enfermagem: Não
- 27.16. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Não
- 27.17. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

28. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS **

GRUPO ALCALINIZANTES

- 28.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 28.2. Dipirona: Sim
- 28.3. Paracetamol: Sim
- 28.4. Morfina: Sim
- 28.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 28.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 28.7. Diazepan: Sim
- 28.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 28.9. Flumazenil (Lanexat): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

28.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Não

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

28.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

28.12. Ácido acetilsalicílico 500: Não

GRUPO ANTIALÉRGICO

28.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

28.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

28.15. Propranolol: Sim

28.16. Verapamil (Dilacoron): Não

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

28.17. Ampicilina: Sim

28.18. Cefalotina: Sim

28.19. Ceftriaxona: Sim

28.20. Ciprofloxacino: Sim

28.21. Clindamicina: Não

28.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

28.23. Heparina: Sim

28.24. Enoxaparina: Não

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

28.25. Fenobarbital: Sim

28.26. Fenitoína (Hidantal): Sim

28.27. Carbamazepina: Não

28.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 28.29. Bromoprida: Sim
- 28.30. Metoclopromida: Sim
- 28.31. Ondansetrona: Sim
- 28.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 28.33. Atropina: Sim
- 28.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 28.35. Captopril: Sim
- 28.36. Enalapril: Sim
- 28.37. Hidralazina: Sim
- 28.38. Nifedipina: Sim
- 28.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 28.40. Propranolol: Sim
- 28.41. Atenolol: Sim
- 28.42. Metoprolol: **Não**
- 28.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 28.44. Cetoprofeno: **Não**
- 28.45. Diclofenaco de sódio: Sim
- 28.46. Tenoxicam: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 28.47. Álcool 70%: Sim
- 28.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 28.49. Aminofilina: Sim
- 28.50. Salbutamol: Sim
- 28.51. Fenoterol (Berotec): Sim
- 28.52. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

28.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

28.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

28.56. Dexametasona: Sim

28.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

28.58. Espironolactona (Aldactone): Sim

28.59. Furosemida: Sim

28.60. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

28.61. Clister glicerinado: Sim

28.62. Fleet enema: Sim

28.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

28.64. Ranitidina: Sim

28.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

28.66. Adrenalina: Sim

28.67. Dopamina: **Não**

28.68. Dobutamina: Sim

28.69. Etilefrina (Efortil): Sim

28.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

28.71. Insulina NPH: Sim

28.72. Insulina regular: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

28.73. Carvão ativado: **Não**

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

28.74. Sais para reidratação oral: **Não**

GRUPO PARENTERAIS

28.75. Água destilada: Sim

28.76. Cloreto de potássio: Sim

28.77. Cloreto de sódio: Sim

28.78. Glicose hipertônica: Sim

28.79. Glicose isotônica: Sim

28.80. Gluconato de cálcio: Sim

28.81. Ringer lactato: Sim

28.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim

28.83. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

28.84. Metilergometrina: Sim

28.85. Misoprostol: **Não**

28.86. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

28.87. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

28.88. Tiamina (vitamina B1): **Não**

29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO

**

29.1. Armário vitrine: Sim

29.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

29.3. Cadeiras: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 29.4. Cesto de lixo: Sim
29.5. Escada de dois degraus: Não
29.6. Mesa tipo escritório: Não
29.7. Mesa auxiliar: Sim
29.8. Mesa para exames: Sim
29.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
29.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
29.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
29.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
29.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
29.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
29.15. 1 nebulizador portátil: Não
29.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Não
29.17. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Sim
29.18. Quais: Amniótomo

30. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
18895	THIAGO NOBREGA CARDOSO	Regular	
23782	LUANA CHIANCA LUCENA	Regular	
24861	SILVYA MARIA GONÇALVES MONTEIRO SILVA	Regular	
26737	CLEIR SAMPAIO DE FARIAS	Regular	
25648	LEOSANDRO DE OLIVEIRA BARBOSA	Regular	
26041	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO FELICIANO	Regular	
15005	ANDRE ARAGAO NEVES	Regular	
7888	VIVIANE PATRICE DE MORAES VALENÇA	Regular	
12564	ÉDER ARAGÃO NEVES - OFTALMOLOGIA (Registro: 2495)	Regular	

31. CONSTATAÇÕES

- 31.1. Unidade classificada como hospital geral.
31.2. Em média são 15 atendimentos de gestantes nas 24h e uma média de 7,2 partos por mês.
31.3. Conta com dois médicos evolucionistas.
- André Aragão Neves da clínica médica (CRM vide corpo clínico)
- Viviane Patrice de Moraes Valença da pediatria (CRM vide corpo clínico)
No entanto, as evoluções dos finais de semanas e feriados são realizadas pelo médico plantonista.
.
31.4. Reforma realizada em maio de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.5. Oferece os seguintes serviços:

- internamento em clínica médica, pediatria e obstetrícia
- cirurgia oftalmológicas realizadas pelo médico Eder Aragão (vide CRM em corpo clínico)
- atendimento de emergência de obstetrícia

31.6. No entanto não realiza partejamento de gestantes, só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

31.7. Equipe médica completa.

Conta ainda com um enfermeiro obstetra 24h.

31.8. As cirurgias oftalmológicas são marcadas pela secretaria municipal de saúde.

31.9. Conta com 24 leitos de internamento, assim distribuídos:

- clínica médica masculina: 04
- clínica médica feminina: 06
- pediatria: 07
- alojamento conjunto: 07

31.10. Enfermaria de cirurgia desativada.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia geral.

31.11. Como realiza atendimento de gestantes, conta com uma triagem obstétrica, uma expectativa com 03 leitos e uma sala de parto.

31.12. As enfermarias continuam sem nenhum material para reanimação cardiopulmonar.

31.13. A sala vermelha cedeu o espaço para a instalação do RX, a qual ainda não foi concluída. Logo, a sala vermelha continua no mesmo local que foi constatado em relatório anterior.

31.14. Não conta com laboratório no serviço, utiliza o laboratório do município que funciona apenas em horário comercial.

31.15. Foi informado que voltou a receber os estudantes de medicina da Bolívia (vide foto de documento nos anexos).

31.16. Não está realizando partos cesáreos.

31.17. Não conta com obstetra.

31.18. Equipe de plantão: um médico generalista, um enfermeiro obstetra, um enfermeiro exclusivo das enfermarias, 05 técnicos.

31.19. Atendimento de urgência em clínica médica e pediatria foi transferido para UPA desde agosto de 2016.

31.20. Não oferece atendimento ambulatorial.

31.21. Avaliados os seguintes prontuários de emergência: 13.709, 13.714, 13.715; todos preenchidos com história da doença atual, exame físico, diagnóstico, conduta.

31.22. Foram avaliados os seguintes prontuários de internamento:

- Dinamérico Vieira Amorim - internamento em 31.07.19 e alta em 02.08.19 com evoluções e prescrições diárias.
- Larissa Vitória Souza de Lima - internamento em 29.07.19 e alta em 04.08.19 com evoluções e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

prescrições diárias.

- Pedro Vieira dos Santos - internamento em 06.08.19 e transferido em 07.08.19 para emergência de cirurgia vascular do Hospital Regional do Agreste, com evoluções e prescrições diárias.

- Ana Lívia da Silva Barros - internamento em 31.07.19 e transferido em 01.08.19 para pediatria do Hospital Mestre Vitalino, porém com evolução e prescrição diárias.

31.23. Não conta com classificação de risco.

31.24. Sala intitulada vermelha, aparentemente sem rotinas. Tentei ligar o desfibrilador, mas este não funcionou. Todos os demais aparelhos não estavam ligados na tomada (vide foto nos anexos).

31.25. Não há laringoscópio, ambu e máscara, nem tubos traqueais na sala vermelha.

31.26. Há insuficiência de recursos humanos de enfermagem, com frequência o plantão fecha quando os profissionais saem em transferência.

31.27. Nas cirurgias oftalmológicas o médico Éder Aragão realiza tanto a cirurgia como a anestesia do paciente.

31.28. Serviço é considerado como referência em atendimento de gestantes para os municípios de Taquaritinga do Norte, Brejo da Madre de Deus, mesmo sem ter obstetra.

31.29. A única sala de cirurgia utilizada é a em que se realiza cirurgia oftalmológica, a qual estava fechada, logo não tive acesso.

31.30. Foi informado que não fica desfibrilador no bloco cirúrgico.

32. RECOMENDAÇÕES

32.1. COMISSÕES

32.1.1. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

32.2.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.2.2. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

e Resolução CFM Nº 2056/2013

32.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

32.3.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

32.4. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - **

32.4.1. Grades de proteção do leito: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2013

32.4.2. Roupa para paciente internado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

33. IRREGULARIDADES

33.1. COMISSÕES

33.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

33.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.1.3. Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: Item não conforme de acordo com Portaria MS n.º 653/ 03 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.1.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.1.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Portaria de Consolidação MS/GM 5/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.2.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

33.3. PRONTUÁRIO

33.3.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

33.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - **

33.5.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

33.5.2. Aspirador de secreções: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.5.3. Cânulas / tubos endotraqueais: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.5.4. Cânulas naso ou orofaríngeas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.5.5. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

33.5.6. Laringoscópio com lâminas adequadas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

33.5.7. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

33.5.8. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

33.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - **

33.6.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.2. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.3. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.4. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.5. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.6. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.7. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.8. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.9. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.10. Cetoprofeno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.11. Tenoxicam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.6.12. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.13. Carvão ativado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.14. Sais para reidratação oral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.15. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.6.16. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

33.7. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - **

33.7.1. Realiza a classificação de risco: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa N° 50/2002, RDC Anvisa n° 36/2008, Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM N° 2077/2014 e Portaria MS/GM n° 1459/11

33.7.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa N° 50/2002, RDC Anvisa n° 36/2008, Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM n° 5/17

33.7.3. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

33.7.4. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

33.7.5. 1 banquetta giratória ou mocho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

33.7.6. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

33.7.7. 1 foco luminoso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.7.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.7.9. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.7.10. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.7.11. Pinças Cheron 25cm: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.7.12. Banheiro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.8. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO - **

33.8.1. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002; RDC Anvisa nº 36/2008

33.8.2. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.8.3. Toalha de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.9. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - **

33.9.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.9.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

33.9.3. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.9.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

33.9.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

33.9.6. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

33.9.7. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

33.9.8. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

33.10. CARRINHO DE EMERGÊNCIA AJUSTADO - **

33.10.1. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

33.10.2. Aspirador de secreções: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

33.10.3. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

33.10.4. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

33.10.5. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

33.11. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - **

33.11.1. Oxímetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM N° 2056/2013

33.11.2. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM N° 2056/2013

33.11.3. Fonte fixa de O2: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM N° 2056/2013

33.11.4. Fonte fixa de ar comprimido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM N° 2056/2013

33.11.5. Fonte fixa vácuo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM N° 2056/2013

33.11.6. Fonte fixa de óxido nitroso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM N° 2056/2013

33.11.7. Aspirador na rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM N° 2056/2013

33.11.8. Aspirador elétrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM N° 2056/2013

33.11.9. Máscara facial: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

33.11.10. Cânulas orofaríngeas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM N° 2056/2013

33.11.11. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

33.11.12. Tubos traqueais e conectores: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

33.11.13. Estilete maleável tipo bougie: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

33.11.14. Laringoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

33.11.15. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM N° 2056/2013

33.11.16. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM N° 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.11.17. Foco cirúrgico com bateria: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2174 / 2017; Resolução CFM N° 2056/2013

33.12. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - **

33.12.1. Bloqueador neuromuscular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

33.12.2. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

33.12.3. Anestésico inalatório: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

33.12.4. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

33.12.5. Antagonistas de opióides: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

33.13. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO - **

33.13.1. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

33.13.2. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

33.13.3. Albumina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

33.13.4. Colóides semi-sintéticos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, N° 2056 / 2013; Resolução CFM, N° 2174 / 2017

33.14. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO - **

33.14.1. Mecanismo de proteção nas janelas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 36/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33.14.2. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

33.15. RECURSOS HUMANOS

33.15.1. Médico plantonista sendo desviado para realizar evolução dos pacientes internados: Resolução Cremepe n° 12/2014 - Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

33.16. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

33.16.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

33.17. EQUIPAMENTOS

33.17.1. Equipamentos para reanimação cardiopulmonar não funciona: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III - equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

33.18. CIRURGIA

33.18.1. O mesmo médico é responsável, tanto pelo procedimento cirúrgico, quanto o anestésico: A RESOLUÇÃO CFM N° 2.174/2017 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006, preconiza Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que: a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia.

34. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas irregularidades merecem destaque, são elas:

1. As evoluções dos finais de semana são realizadas pelo médico plantonista. Tal fato infringe a Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.
2. Não conta com classificação de risco, o que está em desacordo com a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.
3. Desfibrilador não funciona, sala vermelha, aparentemente sem rotinas, inclusive os equipamentos estavam desconectados da tomadas elétricas. Não há desfibrilador no bloco cirúrgico. Tal situação descumpra a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4. Médico oftalmologista realiza tanto o procedimento cirúrgico como o procedimento anestésico. A RESOLUÇÃO CFM Nº 2.174/2017 - Dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução CFM nº 1.802/2006, preconiza Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que: a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, 09 de setembro de 2019.

Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

35. ANEXOS

ESCALA MÉDICA HMRF - AGOSTO 2019

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
5	6	7	8	9	10	11
Luana Chianca Lucena CRM 23782	Thiago Nóbrega Cardoso CRM 18895	Silvia Maria G. Monteiro Silva CRM 24861	Clair Sampaio de Farias CRM 20737	Leonardo de Oliveira Barbosa CRM 25485	Pedro Henrique de C. Feliciano CRM 20451	Pedro Henrique de C. Feliciano CRM 20451
12	13	14	15	16	17	18
Luana Chianca Lucena CRM 23782	Thiago Nóbrega Cardoso CRM 18895	Silvia Maria G. Monteiro Silva CRM 24861	Clair Sampaio de Farias CRM 20737	Leonardo de Oliveira Barbosa CRM 25485	Pedro Henrique de C. Feliciano CRM 20451	Pedro Henrique de C. Feliciano CRM 20451
19	20	21	22	23	24	25
Luana Chianca Lucena CRM 23782	Thiago Nóbrega Cardoso CRM 18895	Silvia Maria G. Monteiro Silva CRM 24861	Clair Sampaio de Farias CRM 20737	Leonardo de Oliveira Barbosa CRM 25485	Pedro Henrique de C. Feliciano CRM 20451	Pedro Henrique de C. Feliciano CRM 20451
26	27	28	29	30	31	
Luana Chianca Lucena CRM 23782	Thiago Nóbrega Cardoso CRM 18895	Silvia Maria G. Monteiro Silva CRM 24861	Clair Sampaio de Farias CRM 20737	Leonardo de Oliveira Barbosa CRM 25485		

Coordenação Médica: Thiago Nóbrega CRM 18895
Dr. Thiago Nóbrega
CRM 18895
01 AGO 2019

35.1. Escala médica

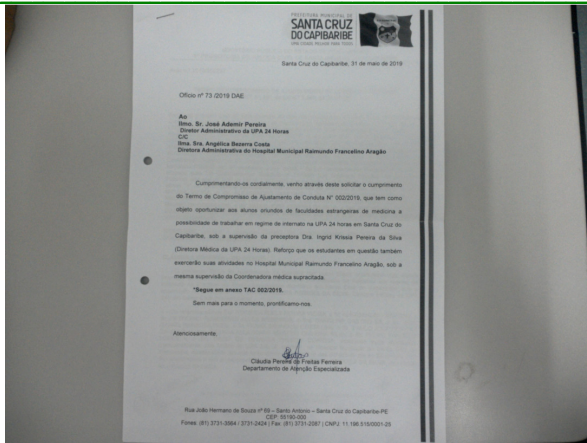
HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO FRANCELINO ARAGÃO
QUANTITATIVO MENSAL DE ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS
2019

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
	ATENDIMENTO EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA	INTERVIMENTO CLÍNICA MÉDICA	INTERVIMENTO PEDIÁTRICO	TRANSFERÊNCIA OBSTÉTRICA	TRANSFERÊNCIA CLÍNICA MÉDICA	TRANSFERÊNCIA PEDIÁTRIA	PARTOS CESARIANAS	PARTOS NORMAIS	ÓBITOS	CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS		
6 JANEIRO	632	25	2	58	0	0	0	38	2	71		
7 FEVEREIRO	516	26	11	46	2	0	0	33	4	43		
8 MARÇO	550	7	8	50	0	1	0	40	3	30		
9 ABRIL	621	20	8	47	0	0	0	39	1	43		
10 MAIO	567	23	14	60	6	1	0	31	0	37		
11 JUNHO	533	21	9	45	1	0	0	37	1	33		
12 JULHO												
13 AGOSTO												
14 SETEMBRO												
15 OUTUBRO												
16 NOVEMBRO												
17 DEZEMBRO												
18 TOTAL												

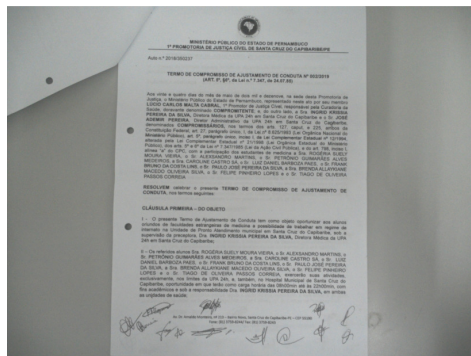
35.2. Demanda dos últimos 6 meses



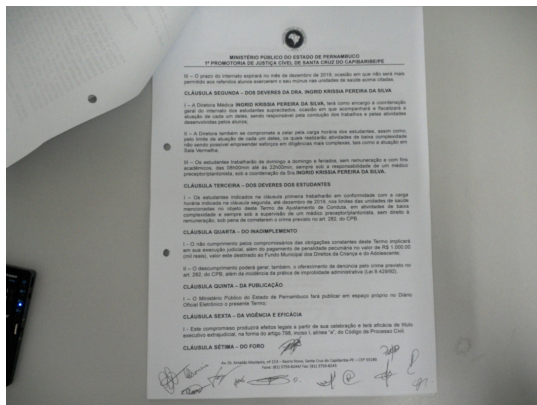
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.3. Documento aceitando os estudantes da Bolívia neste hospital (foto 1)



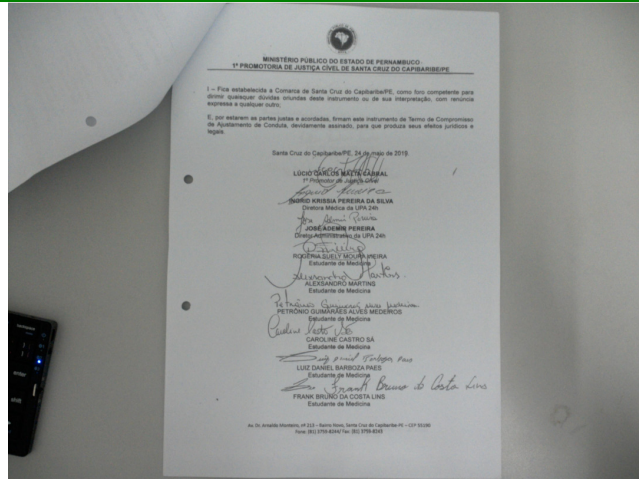
35.4. Documento aceitando os estudantes da Bolívia neste hospital (foto 2)



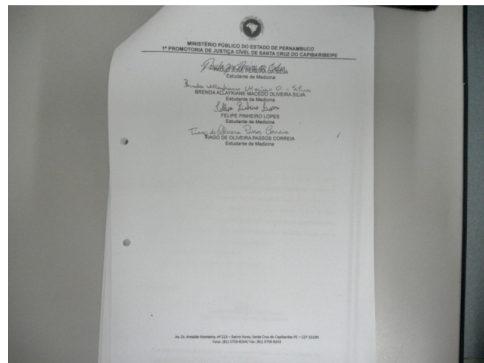
35.5. Documento aceitando os estudantes da Bolívia neste hospital (foto 3)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.6. Documento aceitando os estudantes da Bolívia neste hospital (foto 4)



35.7. Documento aceitando os estudantes da Bolívia neste hospital (foto 5)



35.8. Sala intitulada vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.9. Equipamentos da sala vermelha fora da tomada



35.10. Sala de medicação



35.11. Triagem obstétrica (observar infiltração)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.12. Sala de pré-parto



35.13. Sala de parto



35.14. Bloco cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.15. Sala de cirurgia



35.16. Enfermaria



35.17. Enfermaria (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



35.18. Enfermaria pediátrica